



DAVID FERNANDES
— ADVOCACIA —

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE
DA PREFEITURA DE CARIRÉ.**



Ref. Processo Licitatório N° 008/2021/SMI-TP

A **Empresa i9 Serviços**, inscrita no **CNPJ: 41.151.237/0001-50**, já devidamente qualificada nos autos deste processo Licitatório em epígrafe, vem por meio de seu Representante Legal e advogado abaixo assinado David Fernandes Sousa Portela, inscrito na OAB/CE 23.299, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões doravante expostas.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

Esta Administração publicou o edital de licitação cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES AO ANEXO I DO EDITAL**. Cuj data de abertura foi no dia 09 de julho de 2021. As 09:00hs.

Na referida data e hora o presidente da CPL desta municipalidade abriu o processo licitatório supra, recolhendo os envelopes de habilitação e proposta de preço das empresas licitantes, em seguida, abriu os envelopes com os documentos de habilitação e pediu que todos os licitantes analisassem e rubricassem os referidos documentos, em seguida, suspendeu a sessão para posterior análise e divulgação do resultado.



DAVID FERNANDES
— ADVOCACIA —



No dia 15 de julho de 2021, foi publicado o resultado da habilitação no Diário Oficial do Ceará. Decidindo pela **HABILITAÇÃO** de 06 empresas e **INABILITAÇÃO** de 14 empresas, sendo que a empresa **DAVID FERNANDES S PORTELA, sob Nº de CNPJ; 41.151.237/0001-50, (recorrente)**, foi uma das que pelo julgamento da comissão de licitação julgou por sua **INABILITAÇÃO**.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No que diz respeito a tempestividade do recurso, vale dizer que a mesma fora publicada em 15 de julho de 2021, portanto, uma quinta-feira, tendo seu prazo iniciado em 16 de julho de 2021, destarte, partindo do pressuposto que o art. 109, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/93, dispõe que eis de 05 (cinco) dias úteis a conta da intimação, o presente Recurso eis tido como tempestivo.

DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Senhor Presidente, crivo esclarecer que a administração pública se norteia com esteio no princípio da legalidade, portanto, só pode fazer o que a Lei Manda, destarte, o Edital de Licitação eis um conjunto de normas que devem serem observadas, não cabendo ao julgador fazer interpretações intrínsecas ao ponto de prejudicar as partes licitantes.

Note-se que no edital de maneira alguma traz a baila solicitação de Qualificação Técnico Operacional, senão vejamos:

"7.3.3.1. Apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados no Anexo I deste edital".

Com isso, o julgamento da comissão de licitação não condiz com o que se pede no edital, ademais, não se fala em ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL e, sim em ATESTADO OU DECLARAÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO EM NOME DA LICITANTE.



DAVID FERNANDES
— ADVOCACIA —



DA INAPLICABILIDADE DO ACÓRDÃO DO TCU, A ESTE LICITANTE

No que diz respeito ao acórdão para fundamentar a qualificação técnica operacional, não condiz com o caso em tela, ademais, estamos diante de um profissional devidamente registrado na empresa recorrente, por outro lado, aquele caso se tratava de uma empresa jurídica com intuito de poder transferir o acervo operacional para outra, destarte, evento totalmente diverso com a nossa realidade desta licitação.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Quanto à inabilitação da recorrente, alega a CPL o que segue:

EMPRESA APRESENTOU QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E NÃO APRESENTANDO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.3.3.1 DO EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO SE ADMITE A TRANFERÊNCIA DO ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA PARA A PESSOA JURÍDICA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS CONFORME ACÓRDÃO TCU 2208/2016.

Digno Presidente, como pode-se verificar a CPL apenas se limitou a trazer a lume, como motivo de inabilitação da recorrente a informação de que a empresa não apresentou QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.3.3.1 DO EDITAL, CONFORME ACÓRDÃO TCU 2208/2016.

Por sua vez, cabe pontuar que em verdade o Edital não quis qualificação técnico operacional e, sim, qualificação técnica profissional, tanto que a Lei 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I, assim diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



DAVID FERNANDES
— ADVOCACIA —



I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Esclareça ainda que o objeto desta licitação não eis algo tido como alta complexidade ao ponto de exigir qualificação técnica operacional e, tal exigência, viola o art. 30, § 9º da Lei 8.666/93.

Sendo assim, o que se observa, data máxima vênha, eis uma forma deliberada de restringir a livre participação de licitantes para obras e serviços que não inspiram maior complexidade.

Destarte, para efeito de debate vale esclarecer que nos termos do Edital a licitante preenche os requisitos impostos no item 7.3.3.1, haja vista, não está se falando em acervo técnico operacional, mas, profissional.

Neste íterim, o acervo apresentado pela empresa (recorrente), é de um integrante da mesma que faz parte da equipe técnica, devidamente cadastrado no CREA, conforme certidão de registro no devido conselho. Portanto, a empresa de forma direta é detentora de acervo técnico operacional, neste íterim, a empresa acredita ter atendido o aludido item do edital.

Vale mencionar ainda, que a legislação do CREA, transcreve que o acervo técnico pertence à empresa, de forma obliquo.

Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

"Art. 1º Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"



DAVID FERNANDES
— ADVOCACIA —



"Art. 4º O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único – O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores"

Desta maneira, sem maiores delongas, fica evidente que o acervo da pessoa jurídica se perfaz por intermédio dos acervos técnico do profissional, que faz parte do corpo de funcionários da empresa, tanto que sua substituição deve ser por outro equivalente e, desde que aprovada pela administração, nos termos do art. 30, § 10 da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente, para que assim, a torne como habilitada para a aludida Licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Mucambo, 08 de julho de 2021.

DAVID FERNANDES SOUSA PORTELA
OAB/CE 23.299



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 245448/2021
Emissão: 20/07/2021
Validade: 31/12/2021
Chave: 1CYC8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DAVID FERNANDES S PORTELA - ME

CNPJ: 41.151.237/0001-50

Registro: 0010476156

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 20/07/2021

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTOS E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. OBRAS DE IRRIGAÇÃO. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE FUNDAÇÕES. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. OBRAS DE ALVENARIA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO. MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA INTERNET. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS. ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR. ATIVIDADES DE LIMPEZA. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. FOTOCÓPIAS. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS: INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA.

Endereço Matriz: RUA FRANCISCO AZEVEDO, 480, CENTRO, MUCAMBO, CE, 62170000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 26/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001047650DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JARDEM CAVALCANTE LEANDRO

Registro: 0605685223

CPF: 689.773.602-34

Data Início: 30/04/2021

Data Fim: Indefinido

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1CYC8
 Impresso em: 20/07/2021 às 14:38:13 por: adapt, ip: 191.36.187.114





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 245448/2021
Emissão: 20/07/2021
Validade: 31/12/2021
Chave: 1CYC8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº313/86 DO CONFEA, CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DE SUA RESPECTIVA MODALIDADE PROFISSIONAL.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA 'G' DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES, AEROPORTOS E ESTRADAS DE FERRO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DANIEL DA SILVA SOUZA

Registro: 0618986413

CPF: 046.924.733-98

Data Início: 26/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA 'G' DO DECRETO 23.569 33 E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 218 73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.. Obs. Conforme Decisão Judicial oriunda da Ação Civil Pública, processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, da 10 Vara da Justiça Federal do Ceará.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FERNANDO HENRIQUE SOUSA LIMA

Registro: 0618843515

CPF: 025.179.283-80

Data Início: 26/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29 06 1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 237607/2021

Emissão: 05/04/2021

Validade: 30/07/2021

Chave: 5c7aa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: DANIEL DA SILVA SOUZA

Registro: 0618986413

CPF: 046.924.733-98

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 05/11/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALINEA 'G' DO DECRETO 23.569 33 E ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N 218 73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.. Obs. Conforme Decisao Judicial oriunda da Acao Civil Publica, processo n 0804470-48.2019.4.05.8100S, da 10 Vara da Justica Federal do Ceara.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU

Data de Formação: 30/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8214481335. Data de vencimento do boleto: 30/04/2021
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (5/5)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: DAVID FERNANDES S PORTELA - ME

Registro: 0010476156

CNPJ: 41.151.237/0001-50

Data Início: 26/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

